



CERTIFICADO Nº 3383 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAIKY SILVA MACHADO
CNPJ/CPF : 28.509.072/0001-88

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Maiky Silva Machado

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Rio Pomba número/km S/N Acesso pela BR 116 Bairro Zona Rural Cep 36700-000 Leopoldina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leopoldina (LAT) -21.4408, (LONG) -42.5397

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3383/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830843/2019

Titular ou Requerente : Maiky Silva Machado

Substância(s) Mineral(is) : Areia, Cascalho e Argila

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------|------|---------------------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na | Produção bruta | 9900 | m ³ /ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 01/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 01/10/2020 17:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralício ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3383 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente, além da autorizada no DAIA nº36454-D) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02 - Não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Prazo: Durante a vigência da licença.

03 - Implantar e realizar as medidas mitigadoras impostas no DAIA nº36454-D. Apresentar comprovação através de relatório técnico, fotográfico e descritivo, das ações realizadas.

Prazo: Trimestralmente.

04 - Comprovar a realização de medida compensatória estabelecida no DAIA nº36454-D.

Obs: apresentar relatório técnico, fotográfico e descritivo, das ações realizadas.

Prazo: Até 31/01/2021.

05 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.